

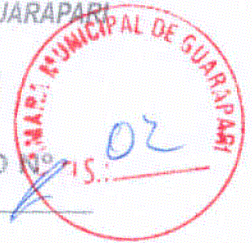


CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 28 DEZ. 2017

PROTOCOLO

3530



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº. 4194/2017

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O Fundo Municipal de Saúde do Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, criado pela Lei Municipal nº 1.293/1991; com nova redação na Lei Municipal nº 3320/2011; passa a funcionar como Unidade Gestora de Orçamento, de acordo com os artigos 71 a 74 da Lei nº. 4.320/1964 e Parágrafo Único do Art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo Único** - O Fundo Municipal de Saúde se constitui em instrumento de gestão, planejamento e controle das ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Município.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Saúde será reorganizado na forma de Fundo Contábil nos termos do art. 71 da Lei nº. 4.320/64, vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - O Fundo Municipal de Saúde - **FMS**, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde - **SMS**, será instrumento de gerenciamento autônomo, pela própria Secretaria, dos recursos financeiros destinados à implantação, consolidação e manutenção do Sistema Único de Saúde - **SUS** no Município de Guarapari.

**Art. 4º** - A Gestão dos Recursos do Fundo Municipal de Saúde caberá ao Secretário Municipal de Saúde, que deverá submeter à aprovação do Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação dos Recursos, em consonância com o Plano Municipal de Saúde, e as respectivas demonstrações mensais de receita e despesa e o Relatório de Gestão.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 28 DEZ. 2017

PROTOCOLO Nº 3530



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS

**Art. 5º** - O Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições orçamentárias, financeiras, contábil e patrimonial com a finalidade de gerenciar os recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde que comprometem:

I – o atendimento à saúde, universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II – a vigilância sanitária e saúde do trabalhador;

III – a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV – o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual;

V – capacitação dos recursos humanos da saúde para garantia de padrão de qualidade na assistência;

VI – proceder a saúde preventiva através de palestras ou outros incentivos orientados, como forma de prevenir doenças, controlar e recuperar à saúde;

VII – outras atividades correlatas vinculadas ao Sistema de Saúde;

**Art. 6º** - O Fundo Municipal de Saúde funcionará com a seguinte estrutura:

I – Lei de Criação, Decreto e normas de funcionamento preconizadas pelo SUS;

II – Contabilidade própria;

III – Unidade Gestora do Orçamento;

IV – Contas bancárias em instituições financeiras oficiais;

**Art. 7º** - O Secretário Municipal da Saúde será o gestor do Fundo Municipal de Saúde - **FMS**, podendo delegar, por portaria, seu gerenciamento técnico.

**Art. 8º** - Serão de exclusiva competência da Secretaria Municipal da Saúde a celebração e a gestão de convênios, contratos ou quaisquer outros ajustes que envolvam recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde - **FMS**.

**Parágrafo único.** No âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta a ela vinculadas, deverão manter permanentemente informada a área financeira daquela Pasta sobre a celebração ou alteração de qualquer convênio, contrato ou ajuste de que se originem recursos para o Fundo Municipal de Saúde - **FMS**.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
EM: 28 DEZ. 2017  
PROTOCOLO Nº 3530  
MAR. MUNICIPAL DE GUARAPARI

MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

### CAPÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

##### SEÇÃO I

#### DA FISCALIZAÇÃO DO FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Art. 9º** - O **FMS** – Fundo Municipal de Saúde, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde – **SUS** está sujeito:

I – Ao acompanhamento e fiscalização do Fundo Nacional de Saúde e do Fundo Estadual de Saúde;

II – A auditorias do Sistema Nacional de Auditoria – **SNA**;

III – Ao controle e fiscalização dos órgãos de controle interno e externo;

IV – Ao acompanhamento e a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde de Guarapari;

##### SEÇÃO II

#### DOS RECURSOS DO FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

##### SUBSEÇÃO I

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 10** - São receitas do **FMS** – Fundo Municipal de Saúde:

I – As transferências oriundas do orçamento da União e da seguridade social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 29/2000;

II – Recursos provenientes do produto da arrecadação dos impostos à que se refere o artigo 156, bem como recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, alínea “b” e § 3º, nos termos do artigo 198, § 2º, III e § 3º, I e do artigo 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, todos da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29 de 14 de setembro de 2000;

III – Os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras, receitas auferidas, de aplicações financeiras de seus recursos;

IV – Auxílios, subvenções, transferências e participações em convênios e ajustes firmados com outras entidades financiadoras;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 28 DEZ. 2017

PROTOCOLO Nº 3530/17



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

V – Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras e internacionais feitas diretamente para este FUNDO;

VI – Recursos transferidos pela União, Estado e outros municípios, destinados às ações e serviços de saúde; recursos provenientes de transferências e doações de instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

VII – Recursos de outras fontes para o financiamento do Sistema Único de Saúde – SUS em nível municipal, recebidos à título de reembolso, de valores correspondentes ao sistema de assistência médica suplementar;

VIII – O produto de arrecadação de multas, correção monetária e juros por infrações ao Código Sanitário;

IX – Taxa de Fiscalização Sanitária e outras específicas que o município venha a criar no âmbito da Saúde;

X – Receitas de Eventos realizados com finalidade específica de auferir recursos para os serviços de Saúde;

XI – Recursos provenientes de operações de créditos contraídas com a finalidade de atender a área da saúde;

XII – Outras receitas.

§1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial do FMS – Fundo Municipal de Saúde, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – Da existência de disponibilidade em função do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;

II – De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde;

III – E outras que se advirem, devidamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo, e legislação em vigor.

## SUBSEÇÃO II

### DOS ATIVOS DO FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 11 - Constituem ativos do FMS – Fundo Municipal de Saúde:



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 28 DEZ. 2017



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO Nº

3530

I – Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II – Direitos que por ventura vier a constituir;

III – Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;

IV – Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde;

V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Saúde do Município;

**Parágrafo Único.** Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao **FMS** – Fundo Municipal de Saúde;

### SUBSEÇÃO III

#### DOS PASSIVOS DO FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Art. 12** - Constituem passivos do **FMS** – Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

### SEÇÃO III

#### DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

##### SUBSEÇÃO I

##### DO ORÇAMENTO

**Art. 13** - O orçamento do **FMS** – Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da Universalidade e do equilíbrio.

§1º - O orçamento do **FMS** – Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da Unidade, e evidenciará as políticas e programas governamentais para o setor, conforme Plano Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§2º - O orçamento do **FMS** – Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 28 DEZ. 2017

PROTOCOLO Nº

3530



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

SUBSEÇÃO II  
DA CONTABILIDADE

**Art. 14** - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde deverá ser elaborada dentro das Normas Contábeis e sobre os preceitos das leis que regulam a Contabilidade Pública, tendo por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observando-se os prazos estabelecidos nas legislações vigentes.

**Art. 15** - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, análise dos custos dos serviços, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 16** - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§1º - A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão.

§2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesas do **FMS** – Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

SEÇÃO IV

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DAS DESPESAS

**Art. 17** - A despesa do **FMS** – Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I – Financiamento total ou parcial de programas integrados de Saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal ou com ela conveniados;

II – Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 5º da presente lei;

III – Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado no §1º, art. 199, da Constituição Federal;

IV – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 28 DEZ. 2017

PROTOCOLO Nº

3530



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

VI – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII – Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 5º, da presente Lei.

**Art. 18** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo único.** Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

## SUBSEÇÃO II

### DAS RECEITAS

**Art. 19** - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto das fontes destinadas na presente Lei.

## CAPÍTULO IV

### DO CONTROLE SOCIAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Art. 20** - O Controle Social e a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde serão realizados:

I – Pela Controladoria interna do Município, que também auxiliará editando normatizações e/ou padronizações de procedimentos para a Administração do Fundo Municipal de Saúde;

II – Pelo Controle Externo, exercido pelo Poder Legislativo e pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, atendendo a todas as exigências inerentes à remessa de informações, além das prestações de contas a que for obrigada pelas dotações federais e estaduais;

III – Pelo Conselho Municipal de Saúde, no acompanhamento da execução das políticas de Saúde estabelecidas;

IV – Pelas audiências públicas, apresentado os relatórios de gestão à sociedade local.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 28 DEZ. 2017

PROTOCOLO Nº

3530



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21** - O **FMS** – Fundo Municipal de Saúde terá duração indeterminada.

**Art. 22** - As despesas decorrentes de aplicação da presente Lei correrão à conta dos recursos orçamentários do **FMS** e das receitas extra orçamentárias.

**Art. 23** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 3.320/2011, em seus artigos 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 39.

Guarapari/ES., 26 de dezembro de 2017.

**EDSON FIGUEREDO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)  
Autoria do PL Nº. 155/2017  
Processo Administrativo Nº. 23.539/2017